



Prefeitura Municipal de Aratiba

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287

Aratiba - RS - 99770-000

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo n° 1.472/2.017

LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 13/2.017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Aratiba, criada pela Lei Municipal n° 3.305 de 15 de janeiro de 2013 no uso de suas atribuições; conforme Legislação que Habilita o Município para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local nos autos do processo Administrativo n° 1.472/2.017 protocolado no dia 14/03/2.017 sob n° 1.203/2.017 expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** abaixo descrita e com as condições e restrições em seguida especificadas:

IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENHIMENTO: CRIAÇÃO DE SUÍNOS - CRECHE - COM SISTEMA DE MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS

Cód. de Ramo: 114,25

EMPREENDEDOR: ADELIR PERONDI (CPF n° 246.056.540 - 20)

Fone: (54) 3376 - 1238

Responsável Técnico pelo processo de Licenciamento Ambiental: Eng° Agr° Tadeu Ricardo Cerutti - CREA/SC 925859, sob ART n° 8991648

Fone: (54) 98412 - 8353

Endereço do empreendedor e do empreendimento: Linha Esperança Alta - Aratiba

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à localização e características das construções (do galpão, das esterqueiras e da composteira):

- 1.1. Esta licença autoriza a Operação do empreendimento que possui 03(três) galpões com capacidade máxima para alojar 1.250 cabeças, 02(duas) esterqueiras corretamente impermeabilizadas e protegidas, 01(uma) composteira com 02(duas) células.
- 1.2. Deverão ser mantidos dispositivos de segurança para a proteção contra os vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.3. Os pisos dos galpões, as esterqueiras e a composteiras deverão ser mantidos perfeitamente impermeabilizados para evitar a contaminação do solo e das águas.

2. Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1. Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ ou dejetos nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;
- 2.2. Os dejetos e/ou os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, preferencialmente na própria propriedade ou nas áreas de terceiros apresentadas no projeto, após um período mínimo de 120 dias de compostagem;
- 2.3. Operar sempre as esterqueiras com folga técnica volumétrica superior a 20 %;
- 2.4. Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas;
- 2.5. Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade de criação devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;
- 2.6. As lagoas de tratamento de resíduos (esterqueiras) deverão ser mantidas cercadas com uma altura mínima de um metro, de modo a evitar acidentes, e, se possível, cobertas;
- 2.7. As carcaças de animais mortos deverão ser perfurados e compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático. Deverão ser misturados em camadas sucessivas, aplicando-se uma camada de material inerte, uma camada de carcaças, material inerte e assim sucessivamente, mantendo sempre a compostagem umedecida e as carcaças em decomposição cobertas. O mesmo destino deverá ser dado a outros resíduos de mesma origem que possam vir a ser gerados pela atividade.

Declaro ter recebido os documentos

Nome _____

Código de Verificação: 349089Y8051J694 - Verificar autenticidade no site www.pmaratiba.com.br

Data _____

Dino Miorelli
ENG.º AG. DINORVAL MIORELLI
CREARS 162637





Prefeitura Municipal de Aratiba

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287

Aratiba - RS - 99770-000

3. Quanto às características da área de aplicação:

- 3.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna e não sujeitos a inundações periódicas;
- 3.2. O lençol freático deverá estar pelo menos 1,50 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.3. Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 3.4. As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 100 metros de corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, de habitações vizinhas e das margens das estradas e 300 metros de Escolas, Campos de futebol, Centros comunitários, Núcleos habitacionais ou qualquer outro local que tenha grande circulação pública;
- 3.5. Os resíduos não estabilizados ("in natura"), em caso de extrema necessidade (emergencialmente), após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis (após 120 dias de maturação).
- 3.6. A dosagem de dejetos a ser aplicada no solo deve seguir análise química dos solos interpretada por profissional habilitado e indicada para a cultura que será implantada na área;

4. Quanto às condições da propriedade:

- 4.1. Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais, Federal e Estadual;
- 4.2. Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, reservatórios artificiais, e demais áreas considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Legislação Vigente;
- 4.3. Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser licenciado pelo órgão competente
- 4.4. Deverão ser adotadas medidas para manter o controle das moscas e outros vetores no entorno e no interior das instalações;
- 4.5. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 4.6. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;
- 4.7. Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco e coberto;
- 4.8. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual Nº 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5, da Lei 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/00;
- 4.9. Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

5. Outros condicionantes e restrições:

- 5.1. Manter sempre limpas, drenadas e roçadas as áreas do entorno das construções;
- 5.2. Manter no no entorno do empreendimento valas para escoamento das águas pluviais, de forma e evitar a entrada das mesmas nas estumeiras.
- 5.3. Realizar periodicamente manutenção das instalações;
- 5.4. Deverão ser plantadas e mantidas culturas como por exemplo grama no entorno das construções visando minimizar/conter processos erosivos.
- 5.5. O proprietário após realizar o CAR deverá adequar as APPs da propriedade conforme legislação vigente.
- 5.6. Fica, a partir desta data a Licença de Operação(L.O.) nº 66/2.015 expedida em favor do requerente desta licença **ANULADA, PERDENDO, A PARTIR DESTA DATA, SEU VALOR LEGAL.**

6 - Com vistas a renovação da L.O o empreendedor deverá apresentar:

- 6.1. Requerimento assinado pelo proprietário solicitando a renovação da LO;
- 6.2. Laudo Técnico assinado por profissional habilitado com ART, dando conta do cumprimento das condições e restrições desta licença, ou se for o caso, justificativa para possível descumprimento de algum item. que possam vir a ser gerados pela

Declaro ter recebido os documentos
Nome _____

Dino Miorrelli
ENG.º AGR. DINORVAN MIORELLI
CREAIRS 162837

Código de Verificação: 349029Y80511694 - Verificar autenticidade no site www.pmaratiba.com.br





Prefeitura Municipal de Aratiba

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loesér, 287

Aratiba - RS - 99770-000

atividade.

- 6.3. Formulário de Licenciamento Ambiental para suinocultura devidamente preenchido e atualizado;
- 6.4. Cópia desta licença;
- 6.5. Comprovante do pagamento dos custos do licenciamento ambiental conforme tabela do Município de Aratiba e negativa de débitos junto a fazenda do requerente.
- 6.7. Informar o técnico responsável pela orientação ao manejo dos animais.
- 6.8. Relatório fotográfico demonstrando que as esterqueiras estão cercadas e, se possível, cobertas.
- 6.9. ART do técnico responsável pelo processo de Licenciamento Ambiental, Manejo e Deposição de Dejetos e pela manutenção do sistema com validade mínima de 5,5 anos.
- 6.10. Área para deposição de dejetos para a totalidade de dejetos gerados no empreendimento, apresentando termo de compromisso atualizado.
- 6.11. Cópia do CPF e RG do(s) requerente, matrícula atualizada do imóvel em que estão localizadas as construções e cópia do contrato de arrendamento entre as partes.
- 6.12. Cópia do comprovante de inscrição do imóvel no CAR.

Observação: Protocolar a solicitação de Renovação desta L. O. no mínimo 60 dias antes de seu vencimento.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Aratiba – RS, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

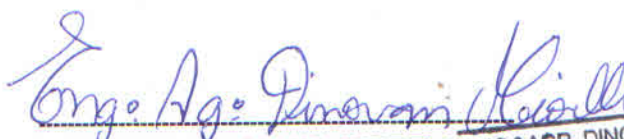
Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido ou tenha ocorrido omissão de informações;

Esta licença apenas autoriza a operação do empreendimento em questão e nas condições acima descritas, não dispensando nem substituindo quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, não exclui outras licenças ambientais, nem autoriza a supressão de qualquer forma vegetal.


A original ou cópia autenticada desta licença deverá estar disponível na Integradora e no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Local e Data de emissão: **Aratiba, R.S., 29 de março de 2.017.**

Este documento licenciatório é válido para as condicionantes acima e em condições normais até: **28 de março de 2.021.**



ENG.º AGR.º DINORVAN MIORELLI
CREA/RS 162837
LICENCIADOR AMBIENTAL



BIÓLOGA JÉSSICA B. BRUNETTO
CRBIO 081318/03 - D
SEC. ADJUNTA DE AGRICULTURA

Declaro ter recebido os documentos

Nome _____

Data / /

